

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 202/2024

Concede a Medalha de Mérito Jornalístico “Lena Guimarães” à Jornalista Zuila Frutuoso David Duarte, e dá outras providências. Exara-se parecer pela constitucionalidade e juridicidade.

Parecer pela Constitucionalidade e juridicidade – Evidencia-se inexistir qualquer impedimento de natureza jurídica que venha obstaculizar a sua normal tramitação. Além disso, consideramos a homenagem justa, meritória e louvável, posto que busca reconhecer o mérito à profissionais que trabalharam nos serviços de notória relevância social, valor este a ser preservado pelo ordenamento jurídico estadual.

AUTOR (A): DEP. TACIANO DINIZ

RELATOR (A): Dep. DEL. WALLBER VIRGOLINO

P A R E C E R N° 278 /2024

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Resolução N° 202/2024**, de autoria do **Dep. Taciano Diniz**, o qual “*Concede a Medalha de Mérito Jornalístico “Lena Guimarães” à Jornalista Zuila Frutuoso David Duarte, e dá outras providências*”.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise busca conceder a Medalha de Mérito Jornalístico à Jornalista Zuila Frutuoso David Duarte pelos excelentes serviços de informação prestados a população paraibana.

A comenda referida no caput deste artigo será entregue em Sessão Solene da Assembleia Legislativa, em dia e horário a serem definidos, de acordo com a disponibilidade do representante da equipe agraciada.

O autor justificou de forma válida o projeto, incluindo vasto histórico sobre a vida da homenageada, nascida e criada no Cariri cearense, mas que escolheu Campina Grande/PB, como lar acadêmico.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Assim, ao analisar a proposição, percebe-se que o presente Projeto de Resolução observou os requisitos exigidos pelo art. 321, caput, e § 1º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (Resolução n.º 1.578/2012).

De outra banda, consideramos a homenagem justa, meritória e louvável, posto que busca reconhecer os esforços daqueles que se destacam por ações de notória relevância em âmbito estadual, mais especificamente dos profissionais que trabalharam nos serviços de notória relevância social, valor este a ser preservado pelo ordenamento jurídico estadual.

Quanto à técnica legislativa, por sua vez, a proposição se mostra em



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

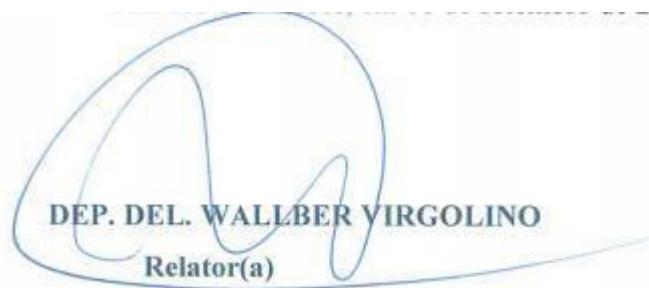
consonância ao que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Resolução nº 202/2024.**

É como voto.

Sala das Comissões, data da reunião.





“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Resolução n° 202/2024**, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, data da reunião.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

Dep. João Olimpio Alves
MEMBRO

Carmem Lucia P. de Lima Filho
DEP. LUCINHA LIMA
MEMBRO

DEP. CHICO MENDES
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro